

DECRETO N. 18.078, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Fica alterado o Decreto n. 16.048, de 14 de agosto de 2014, que "Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura de São José dos Campos, e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 133.551/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 3º do Decreto n. 16.048, de 14 de agosto de 2014, que "Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura de São José dos Campos, e dá outras providências.", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

III - um Secretário e seu suplente, escolhidos entre os componentes ou não da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes."

Art. 2º Fica acrescentado o art. 3º-A ao Decreto n. 16.048, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Havendo funcionários públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – em seu quadro de pessoal, deve-se considerar para esses casos as diretrizes da Norma Regulamentadora n. 5 para constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes específica."

Art. 3º Ficam alterados os incisos IV, VIII, IX e XI do art. 4º do Decreto n. 16.048, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I -

IV - promover, durante o mandato, em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

V -

VIII - sugerir medidas de prevenção de acidentes julgadas necessárias, por iniciativa própria ou por sugestões de outros servidores, dando conhecimento ao presidente e ao vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e encaminhando-as ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

IX - realizar inspeção, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, dando conhecimento ao presidente e ao vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e ao responsável pelo setor dos riscos encontrados;

X -

XI - discutir os acidentes ocorridos, e encaminhar ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho os resultados apurados solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes, disponibilizando as conclusões, quando solicitadas, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;"

Art. 4º Fica acrescentado o inciso VI ao art. 7º do Decreto n. 16.048, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 7º

I -

VI – enviar mensalmente cópia das atas das reuniões ao Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho."

Art. 5º Fica alterado o inciso II do art. 8º do Decreto n. 16.048, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I -

II - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo conforme demandado pelo presidente da CIPA;"

Art. 6º Fica acrescentado o § 5º ao art. 13 do Decreto n. 16.048, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 13

§ 1º

§ 5º Para fins de aplicação dos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, serão aceitas como justificativas as mesmas previstas no Estatuto do Servidor Municipal de São José dos Campos.”

Art. 7º Fica alterado o § 1º do art. 19 do Decreto n. 16.048, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão:

I - ter duração de no mínimo uma e no máximo quatro horas;

II- ocorrer em horário normal de expediente compatível a todos os membros mesmo que para isso seja necessário alteração de turno ou horário de trabalho para o dia da reunião;

III- Ter durante o seu período, registro de ponto justificado, mediante apresentação da ata à chefia imediata ou ao Departamento de Gestão de Pessoas constando os nomes dos participantes.”

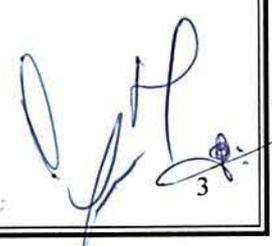
Art. 8º Fica alterado o art. 21 do Decreto n. 16.048, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Em caso de acidentes ocorridos, a Administração Pública, depois de ouvido o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, terá trinta dias para responder à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, indicando as providências adotadas, ou a sua discordância devidamente justificada.

Parágrafo único. Caso a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes discorde da justificativa da Administração Pública, a Administração Pública deverá solicitar uma avaliação técnica, no prazo de quinze dias, contados da data da comunicação da discordância da Comissão.”

Art. 9º Fica alterado o enunciado do Capítulo VIII do Decreto n. 16.048, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 10. Fica substituído o Anexo I do Decreto n. 16.048, de 2014, pelo Anexo I incluso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 11. Ficam revogados o parágrafo único do art. 8º e os arts. 23, 24 e 25 do Decreto n. 16.048, de 2014.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 1º de fevereiro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança

Erllin Souza Monteiro
Secretário Adjunto - SGAF
Port. Del. 001/SGAF-SQ 2019



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.



Daisy Alves de Oliveira Gonçalves
Departamento de Apoio Legislativo
(Portaria n. 3132/2018)

ANEXO I
(Decreto n. 18.078/19)

Dimensionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Quadro I – Representantes dos servidores

CIPA Setorial	Nº de Servidores por setor	20 a 50	51 a 100	101 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2.500 acrescentar:
Saúde C-34	Titular	1	2	4	4	6	8	10	12	2
	Suplente	1	2	3	4	5	7	8	9	2
Educação e Cidadania C-31	Titular	-	1	2	3	3	4	5	6	1
	Suplente	-	1	2	3	3	3	4	5	1
Manutenção da Cidade C-18a	Titular	-	3	4	4	6	9	12	15	2
	Suplente	-	3	3	4	5	7	9	10	2
Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão C-33	Titular	-	-	1	1	2	3	4	5	1
	Suplente	-	-	1	1	2	3	3	4	1
Paço e demais Secretarias C-33	Titular	-	-	1	1	2	3	4	5	1
	Suplente	-	-	1	1	2	3	3	4	1

Quadro II – Representantes indicados pela Administração Pública

CIPA Setorial	Nº de Servidores por setor	20 a 50	51 a 100	101 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2.500 acrescentar:
Saúde C-34	Titular	1	2	4	4	6	8	10	12	2
	Suplente	1	2	3	4	5	7	8	9	2
Educação e Cidadania C-31	Titular	-	1	2	3	3	4	5	6	1
	Suplente	-	1	2	3	3	3	4	5	1
Manutenção da Cidade C-18a	Titular	-	3	4	4	6	9	12	15	2
	Suplente	-	3	3	4	5	7	9	10	2

Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão C-33	Titular	-	-	1	1	2	3	4	5	1
	Suplente	-	-	1	1	2	3	3	4	1
Paço e demais Secretarias C-33	Titular	-	-	1	1	2	3	4	5	1
	Suplente	-	-	1	1	2	3	3	4	1

Quadro III – Setorização da CIPA Paço e demais Secretarias

Gabinete do Prefeito
Secretaria de Apoio Jurídico
Secretaria de Apoio Social ao Cidadão
Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Secretaria de Gestão Habitacional e Obras
Secretaria de Governança
Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade